



PROC. Nº 02086/08

P.L.E. Nº 18/08

*Dispõe sobre a criação e organização, no âmbito do Município de Porto Alegre, do Departamento do Programa de Saúde da Família – DPSF, e dá outras providências.*

**EMENDA Nº 01 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO P.L.E. 18/2008**

Modifica o Anexo I, conforme segue:

“CLASSE: MÉDICO DO RPROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES: (...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)

RECRUTAMENTO:

a) (...)

b) (...)

1) (...)

2) Idade: a partir de 21 anos completos;

3) (...)

“CLASSE: ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES: (...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)

RECRUTAMENTO:

a) (...)

b) (...)

1) (...)

2) Idade: a partir de 21 anos completos;

3) (...)

“CLASSE: TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES: (...)



---

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)

RECRUTAMENTO:

- a) (...)
- b) (...)
  - 1) (...)
  - 2) Idade: a partir de 18 anos completos;
  - 3) (...)

“CLASSE: CIRURGIÃO-DENTISTA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES: (...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)

RECRUTAMENTO:

- a) (...)
- b) (...)
  - 1) (...)
  - 2) Idade: a partir de 21 anos completos;
  - 3) (...)

“CLASSE: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL OU TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES: (...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)

RECRUTAMENTO:

- a) (...)
- b) (...)
  - 1) (...)
  - 2) Idade: a partir de 18 anos completos;
  - 3) (...)

“CLASSE: ATENDENTE DE GABINETE ODONTOLÓGICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES: (...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)



---

**RECRUTAMENTO:**

- a) (...)
- b) (...)
  - 1) (...)
  - 2) Idade: a partir de 21 anos completos;
  - 3) (...)

“CLASSE: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

ATRIBUIÇÕES: (...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO: (...)

**RECRUTAMENTO:**

- a) (...)
- b) (...)
  - 1) (...)
  - 2) Idade: a partir de 18 anos completos;
  - 3) (...)” (NR)

### **JUSTIFICATIVA**

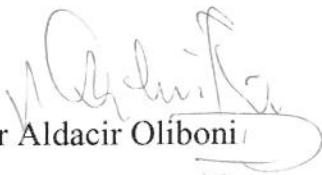
Estabelecer limite máximo de idade para o recrutamento dos profissionais constitui discriminação e fere os preceitos constitucionais do XXX do art. 7º conforme segue:

Art. 7º (...)

XXX – proibição de diferença de salário, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”

Portanto, sugerimos a exclusão do limite máximo de idade constante nos critérios para recrutamento dos profissionais do Programa de Saúde da Família.

Sala das sessões, 22 de novembro de 2009.

  
Vereador Aldacir Oliboni